

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA – CERS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA, OBJETIVANDO FACILITAR O ACESSO AOS ASSOCIADOS AOS CURSOS OFERECIDOS, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA, MEDIANTE DESCONTO NAS MENSALIDADES.

O **COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Rua Madre de Deus, 27, Andar 10 – Bairro Recife Antigo – Recife/PE, CNPJ n. 08.403.264/0001-26, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Guilherme Marzol Montandon Saraiva, doravante denominado **CERS**, e O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, **Dra. Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza**, doravante denominado **MPBA**, e observadas as disposições da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Convênio tem por objeto a concessão de desconto nas mensalidades dos cursos de pós-graduação latu sensu, oferecidos pelo **CERS**, na modalidade Educação à Distância, aos membros, servidores, e respectivos dependentes, do **MPBA**.

§1º Consideram-se dependentes, para os fins a que se destina o presente ajuste, o cônjuge e demais dependentes legais dos membros e servidores do **MPBA**.

DO DESCONTO E DA CONCESSÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Será concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor fixado para as mensalidades referentes aos cursos oferecidos pelo **CERS**, a membros e servidores do **MPBA** que efetuarem o pagamento até a data estipulada no contrato de prestação de serviços educacionais.

§1º Os membros e servidores que vierem a se beneficiar do desconto, objeto deste Convênio, serão denominados Beneficiários.

§2º O desconto será concedido sobre o valor vigente do curso de acordo com a data em que for efetuada a matrícula.

§3º O desconto de que cuida o presente convênio é cumulativo com aqueles decorrentes de outras campanhas promocionais divulgadas pela **CERS**, sendo concedido ao Beneficiário, nestas hipóteses de cumulatividade, o desconto resultante final.

§4º O pagamento fora do prazo estipulado implicará na perda do desconto no mês de referência, devendo ser quitado o valor integral da mensalidade, acrescido dos encargos legais.

§5º O percentual de desconto previsto nesta cláusula estender-se-á aos membros e servidores do **MPBA** que se matricularem, nos cursos oferecidos pelo **CERS**, a partir do primeiro semestre de 2017.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Para usufruir do desconto objeto deste Convênio, o Beneficiário deverá estar devidamente vinculado ao **MPBA**.

§1º Após a assinatura do presente instrumento, o **CERS** fornecerá ao **MPBA** um código promocional de desconto. Caberá ao **MPBA** o repasse do código promocional aos seus respectivos Beneficiários para a efetivação do desconto por ocasião da matrícula.

§2º O desconto a que se refere a Cláusula Terceira somente é válido no momento da matrícula.

§3º O Beneficiário que se matricular sem fornecer o código promocional perderá o direito ao desconto.

§3º O **CERS** poderá exigir dos Beneficiários, para fins de comprovação desta condição, a seguinte documentação: no caso de membros e servidores, carteira de identificação funcional ou certidão do setor de recursos humanos do **MPBA** que ateste tal condição; no caso de dependentes, certidão de casamento e/ou comprovação de dependência ao servidor/membro de quem se declare dependente, nos termos da legislação aplicável;

§3º O **CERS** poderá consultar o **MPBA** para esclarecimentos acerca da condição de Beneficiário de pessoa que se apresente como tal;

DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS CURSOS

CLÁUSULA QUARTA – A responsabilidade pelo pagamento das mensalidades decorrentes da prestação de serviço pelo **CERS** será exclusiva do Beneficiário.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUINTA - Caberá ao **CERS**:

I – propiciar ao Beneficiário o acesso aos seus cursos, dentro das condições estipuladas neste Convênio e no contrato de prestação de serviços educacionais firmado;

II – assegurar ao Beneficiário, a partir da matrícula, o desconto previsto neste Convênio;

III – solicitar ao Beneficiário, quando entender oportuno e conveniente, os documentos comprobatórios da regularidade do vínculo deste com o **MPBA**, uma vez que o inadimplemento desta condição constitui motivo de perda do benefício previsto neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Caberá ao MPBA:

I – divulgar pela intranet, site e redes sociais a parceria ora estabelecida e os cursos mantidos pelo CERS, ficando a cargo desta a responsabilidade pela confecção de cartazes, panfletos, periódicos, etc.;

II – fornecer aos membros e servidores o código promocional para obtenção do desconto nas mensalidades do curso escolhido pelo Beneficiário, mantendo este procedimento a cada renovação de matrícula ou sempre que se fizer necessário;

§1º garantir que o código promocional seja enviado tão somente a seus membros e servidores, legítimos para usufruir do desconto firmado nesta parceria.

DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA SÉTIMA - As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Convênio, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

§1º Poderá o CERS unilateralmente alterar este Convênio para elevar o percentual de desconto.

§2º Na hipótese referida no §1º, o CERS deverá comunicar por ofício o MPBA, para a elaboração do Termo Aditivo, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do início do período letivo.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

§1º O CERS receberá os pagamentos dos produtos e serviços comercializados diretamente dos Beneficiários, não se responsabilizando o MPBA, em hipótese alguma, por qualquer inadimplência ou descumprimentos de qualquer compromisso financeiro ou obrigacional contraídos pelos Beneficiários perante o CERS.

DO PRAZO

CLÁUSULA NONA - O prazo de vigência deste acordo é de 1 (um) ano, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos convenentes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo único. O percentual de desconto previsto neste acordo incidirá somente sobre as parcelas a vencer, não possuindo o Beneficiário direito a efeitos retroativos.

DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

§1º Ficam resguardados todos os direitos dos Beneficiários que se matricularam até a data da rescisão, respeitando-se as condições comerciais expressas no presente instrumento.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O MPBA será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica expressamente autorizada a divulgação dos logotipos, conjuntamente com a marca/nome comercial das partes nos respectivos sites exclusivamente para divulgação deste Termo de Convênio. Igualmente está autorizado o **MPBA** a inserir o logotipo da **CERS** conjuntamente com a marca/nome comercial em informativos ou newsletters a serem enviados aos beneficiários, objetivando a divulgação do Termo de Convênio.

§1º Poderá o **MPBA** divulgar este Termo de Convênio a todos os Beneficiários pelos meios que julgar convenientes e eficazes.

§2º O **MPBA** está isento de responsabilidade por qualquer dano que quaisquer Beneficiários ou Terceiros causem ao **CERS**.

§3º O **MPBA**, em hipótese alguma, terá qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, para com o **CERS**, em relação a qualquer ação ou omissão praticada por este último, direta ou indiretamente relacionada ao presente instrumento, que afete os beneficiários ou quaisquer terceiros.

§4º O presente termo de convênio não poderá ser cedido sem o prévio e expresso consentimento de ambas as partes.

§5º O presente instrumento não é celebrado em caráter exclusivo, de modo que é livre às partes celebrar, a qualquer tempo, ou manter em vigor, ainda que concomitantemente a este Termo, outros instrumentos, com outras pessoas físicas ou jurídicas, atuantes ou não, nos mesmos segmentos que as partes convenientes, ainda que, com similaridade de conteúdo.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este Convênio rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, aplicando-se-lhe, supletivamente, as disposições de Direito Privado, no que couber.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da comarca da Capital da Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem acordes, as partes assinam este Convênio em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Recife, 11 de julho de 2017.



COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA – CERS
GUILHERME MARZOL MONTANDON SARAIVA
Vice-Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 1438 - Destinação de Recursos 100 - Região 9900 - Natureza de Despesa 44.90.52.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.

Prazo de vigência: 38 (trinta e oito) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA - CERS

Processo: 003.0.11487/2017.

Parecer jurídico: 556/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Complexo de Ensino Renato Saraiva, CNPJ nº 04.142.491/0001-66.

Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer a concessão de descontos nas mensalidades dos cursos de pós-graduação latu sensu, oferecidos pelo CERS, na modalidade Educação à distância, aos membros, servidores e respectivos dependentes, do Ministério Público do Estado da Bahia.

Vigência: 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

RESUMO DE TERMO DE RESILIÇÃO A ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES.

Processo: 003.0.620/2017.

Parecer Jurídico: 125/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Campo Alegre de Lourdes, CNPJ nº 14.117.329/0001-41.

Objeto: Extinção antecipada de Termo de Cooperação Técnico-Administrativa firmado entre as partes, com vigência até 29 de junho de 2018, por não haver mais interesse recíproco na manutenção do aludido vínculo, cessando doravante todos os efeitos deles decorrentes, a partir de 25/01/2017.

PORTARIA Nº 179/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Augusto César Silva Santos, matrícula 353.594, e Monique de Souza Maia, matrícula 353.725, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 070/2017-SGA, relativo à prestação de serviços de mensageiro motorizado na Promotoria de Justiça de Dias D'Ávila.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 11 de julho de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 180/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Márcio Leandro de Araújo Oliveira, matrícula 352.134, e Misael Cerqueira Santos, matrícula 352.083, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 072/2017-SGA, relativo à prestação de serviços de mensageiro motorizado na Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 11 de julho de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 181/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Fidel Peixoto Santana, matrícula 352.150, e Humberto Oliveira Ribeiro, matrícula 352.482, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 074/2017-SGA, relativo à prestação de serviços de mensageiro motorizado na Promotoria de Justiça Regional de Itaberaba.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 11 de julho de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa